LEI Nº 1453, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.

"Cria Programa de Prevenção ao Uso de Drogas na Rede Municipal de Educação e dá outras providências."

AUTOR: MAX MIRANDA DOS SANTOS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITIO, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2.º e 6.º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Educação, o Programa "Escola Saudável", com o objetivo de implantar um amplo projeto de prevenção ao uso de drogas nas escolas da rede municipal e no seu entorno.

Art. 2.º - O Programa envolverá uma equipe multidisciplinar, formada por pedagogos, psicólogos, médicos, assistentes sociais e professores de Educação Física, que provocarão debates sobre o assunto e elaborarão propostas de políticas públicas voltadas para a questão das drogas, sob a coordenação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 3.º - O Poder Executivo tomará todas as providências necessárias para viabilizar o Programa.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 12 de janeiro de 2007.

JOÃO DIAS FERREIRA
Presidente